Projeto de Lei Ordinária n. 24, de 1º de abril de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Autoriza o Poder Executivo realizar testes do COVID-19 em massa, elaborar plano de rastreamento e controle no âmbito do município de Itapoá/SC e dá outras providências.

LEI

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o teste RT-PCR para o COVID-19 de maneira periódica e preferencialmente a cada 15 dias, em toda população priorizando os seguintes grupos:

I - Profissionais de saúde da rede pública e privada no exercício da profissão, que atuam na linha de frente das medidas de combate ao COVID-19, assim como os trabalhadores que atuam no mesmo espaço de trabalho, no município;

II - Professores das redes públicas e particulares exercendo suas atividades em sala de aula;

III - Profissionais da rede pública e privada que atuam na abordagem direta ao cidadão;

IV - Trabalhadores cujo locais de trabalho concentrem grandes números de funcionários;

V - Idosos, pessoas do grupo de risco, pessoas com doenças respiratórias, crônicas, baixa imunidade, ou outro tipo de enfermidade que torne a saúde do indivíduo mais vulnerável;

VI - População em geral que não se enquadre nos incisos anteriores e que estejam exercendo qualquer atividade laborativa.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o teste RT-PCR para o COVID-19 em todos os indivíduos que:

I - Apresentem um ou mais sintomas para o COVID-19, mesmo que leves, incluindo anosmia, augesia, febre, coriza, dor de garganta, diarreia, vômitos, dificuldade de respirar, baixa saturação, entre outros.

Parágrafo único. Para reduzir o risco de contágio das pessoas que buscam atendimento nas unidades de saúde, o teste em massa do COVID-19 preferencialmente, priorizará os profissionais de que trata o inciso I do art. 1º.

Art. 3º As pessoas diagnosticadas no teste para o COVID-19, conforme o caso, preferencialmente serão direcionadas para a unidade de saúde específica para controle e tratamento da COVID-19 no município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer calendário para testagem da população, preferencialmente em um prazo de até quinze dias, após a publicação da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá utilizar de todos os meios de comunicação disponíveis para realizar ampla divulgação dos testes para que chegue ao conhecimento de toda população.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a produzir um plano de rastreamento de casos para que possa ser realizado o teste referido no art. 1º da presente lei, de forma periódica.

Art. 7º O Poder Executivo poderá ainda, realizar rastreamento da doença para observar seu desenvolvimento e obter o controle, com fins a conter a expansão do seu contágio.

Art. 8º A alocação dos recursos necessários para a execução da presente Lei, ficará à cargo do Poder Executivo

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 1º de abril de 2021.

2021.04.01 14:34:57 -03'00'

Ivan Pinto da Luz – PSL

[assinado digitalmente]

2021.04.01 14:35:11 -03'00'

Ezequiel de Andrade – PL

[assinado digitalmente]

Izabel Correia Marcondes – PL

[assinado digitalmente]

2021.04.01 14:35:28 -03'00'

José Antonio Stoklosa – PSD

[assinado digitalmente]

2021.04.01 14:35:43 -03'00'

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 24/2021

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora, e,
Senhores Vereadores.

A presente proposta de lei objetiva permitir ao poder público em nossa cidade, realizar todos os procedimentos necessários para o controle e a contenção do COVID19. As medidas ora dispostas no presente projeto, podem servir de instrumentos de grande valia na prevenção do contágio.

Em especial os testes em massa e o rastreamento, já apresentaram bons resultados em muitos países e mesmo no Brasil, demonstrando-se aptos ao controle da expansão da doença. São ferramentas de suma importância com poder de preservar muitas vidas.

A doença tem atingido pessoas de várias raças e idades, mostrando-se altamente nociva aos seres humanos. É arrasador o efeito que esta pandemia tem causado na vida de todos os cidadãos, especialmente nos dias atuais, quando seus efeitos tem sido acompanhado tão de perto por todos nós, pois, até poucos meses nossa comunidade assistia pelos noticiários da TV a situação degradante ocorrida em países como a Itália por exemplo. Hoje, a doença já levou nossos amigos ou parentes destes.

É imprescindível a ação dos poderes públicos realizando planos e executando-os com fim à preservar a vida dos seus cidadãos, neste sentido, é também, nosso dever como integrantes do Poder Legislativo, buscar ações para preservar a vida dos membros da nossa comunidade.

Neste contexto, apresenta-se o presente projeto para apreciação dos nobre Pares.

Câmara Municipal de Itapoá, 1º de abril de 2021.

Ivan Pinto da Luz – PSL
[assinado digitalmente]

Ezequiel de Andrade – PL
[assinado digitalmente]

Izabel Correia Marcondes – PL
[assinado digitalmente]

José Antonio Stoklosa – PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador